

PASSE LIVRE ESTUDANTIL

O Passe Livre é um programa de esfera estadual, que visa auxiliar no acesso ao transporte intermunicipal, com finalidade educacional.

A Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, responsável pelo programa **Passe Livre Estudantil - PLE**, publicou, em 26 de agosto de 2025, no DOE, o EDITAL Nº 003/2025 - PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL, que estabelece prazos para as prefeituras realizarem o cadastramento de estudante no sistema informatizado do PLE, referente ao SEGUNDO SEMESTRE DE 2025.

O período de cadastro dos estudantes para o Programa Passe Livre Estudantil – PLE, referente ao segundo semestre de 2025, **foi prorrogado**. O novo prazo será de **03/11/2025 até 10/11/2025, sexta-feira**, atendendo o Edital nº 005/2025, da METROPLAN.

Os documentos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, em envelope lacrado e identificado com nome do aluno, no período informado, no horário das 7h30min às 11h30min e 13h15min à 17h15min.

Segue abaixo as informações para cadastro.

PRÉ-REQUISITOS PARA RECEBER O BENEFÍCIO:

- Comprovar frequência em instituição de ensino no 1º semestre de 2025 (período anterior ao semestre que contempla o presente benefício);
- Comprovar matrícula e frequência em instituição de ensino no 2º semestre de 2025;
- Residir em Tapera e frequentar instituição de ensino em outra cidade;
- Comprovar renda per capita de até 1,5 salário mínimo (R\$ 2.484,78 por pessoa);
- São aceitas inscrições de estudantes de nível fundamental, médio, técnico, EJA, pré-vestibular e superior.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO:

1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: (disponível em anexo a publicação)
2. DECLARAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR feito pelo estudante com assinatura registrada em cartório. (Verso do formulário de inscrição)
3. FOTO 3X4 para documento (somente para a primeira solicitação);
4. Cópia do DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO oficial do estudante (RG, CNH, ou CTPS);
5. Cópia do CPF DO ESTUDANTE;
6. ATESTADO DE MATRÍCULA com data de emissão no máximo 90 dias. O atestado escolar deverá conter: **o nome do aluno completo, período de início e término do curso, dias da semana que o aluno terá aula, o turno e autenticação da instituição de ensino**.
7. ATESTADO DE FREQUÊNCIA: comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) *do período letivo anterior*, dispensado em caso de estudantes matriculados (as) no primeiro semestre ou primeiro ano letivo.
8. Cópia do DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE TODO O GRUPO FAMILIAR declarado, com CPF.
9. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA com data de emissão no máximo 90 dias. (Caso o comprovante não esteja em nome do aluno, ou de algum membro da família declarado, o titular da conta deverá fazer uma declaração informando que o aluno reside no endereço sob forma de aluguel ou casa cedida, e anexar a cópia do RG do declarante.
10. COMPROVANTE DE RENDA DO ESTUDANTE E DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA DECLARADOS. Renda a partir dos 16 anos, sendo aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

(Fica dispensado a apresentação dos comprovantes de renda do grupo familiar aos estudantes que

comprovarem ser beneficiários do PROUNI, na forma integral, e do Programa de Assistência Estudantil - PRAE);

- Carteira assinada: deverá fornecer os 3 últimos contracheques. Quando houver pagamento de comissão, ou hora extra deverá fornecer os 6 últimos contracheques;
- Trabalhador autônomo ou profissional liberal: Declaração registrada em cartório referente à renda dos últimos 3 meses, *(considera-se autônomos, ou profissionais liberais, todos aqueles que não trabalham com carteira assinada)*;
- Aposentado e pensionista: Fornecer os três últimos comprovantes de recebimento da aposentadoria que pode ser o extrato do demonstrativo crédito de benefício do INSS, ou os três últimos extratos de pagamento obtidos a partir do site do Ministério da Previdência Social.
- Trabalhador rural: No caso de cooperativas ou quando a fazenda estiver registrada como uma empresa, declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) completa, acompanhada do recibo de entrega a Receita Federal, ou notas fiscais de venda de produtos agrícolas realizadas pela família nos últimos seis meses.
- Dirigente ou sócio de empresa: Os 3 últimos pró-labore ou declaração de imposto de renda de pessoa jurídica completa, acompanhada do recibo de entrega a receita federal exercício de 2017;
- Rendimento de aluguel ou arrendamento de bens e imóveis: apresentar o contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes recebidos;
- Desempregado ou não trabalha: Cópia da carteira de trabalho contendo as páginas da foto, dados pessoais, a parte do contrato de trabalho da última assinatura e a folha subsequente em branco. Caso não possuir carteira de trabalho fornecer uma declaração com firma reconhecida em cartório informando que não trabalha e não declara imposto de renda por ser isento.

11. Cópia da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL (**associações com vínculo a METROPLAN – AERGS – UEE - UGES**): caso não possua, pode fazer através do site <https://nova-carteira.aergs.com.br/> e apresentar o comprovante de pagamento da taxa; e

12. COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA, contendo agência, conta e banco, a qual será depositado o valor do benefício. Obrigatoriamente o titular da conta deve ser o estudante beneficiário do programa.

PREFERENCIALMENTE, o valor será repassado via PIX, com a chave CPF, agilizando o pagamento. Não sendo possível o repasse desta maneira, será feita a transferência bancária na conta informada.

IMPORTANTE: a falta de documentos é de total responsabilidade do estudante e poderá impedir seu cadastro junto ao Sistema do Passe Livre Estudantil.

A relação dos alunos que serão contemplados será publicada no site da Prefeitura Municipal, assim que estiver disponível, sendo aberto o prazo de 2 dias úteis para recurso, a contar da publicação.

DOS VALORES

A METROPLAN define os procedimentos de cálculo do subsídio para estudantes do interior do estado, conforme legislação, determina que o cálculo seja feito com base na quilometragem percorrida por todos os estudantes aptos, bem como nos dias de aula previstos em seus atestados de matrícula. O valor definido é dividido em quatro parcelas, sendo que cada parcela é limitada a 25% do valor do salário mínimo regional da faixa 1. Desde 2019, o estado tem optado por pagar as quatro parcelas de forma única. A fórmula de cálculo está presente nos decretos que regulamentam o PLE.